DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 26/2005

de 11 de Março de 2005

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 1/2005 do Comité Misto do EEE de 8 de Fevereiro de 2005 ([1]).

(2) A Decisão 2004/63/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas províncias de Itália estão indemnes de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2004/101/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2004, que altera o anexo D da Directiva 88/407/CEE no que respeita aos certificados sanitários aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias de sémen de animais da espécie bovina ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2004/199/CE da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2004, que altera a Decisão 93/52/CEE relativamente à declaração de que determinadas províncias de Itália estão indemnes de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2004/226/CE da Comissão, de 4 de Março de 2004, que estabelece medidas transitórias em relação às provas da tuberculose bovina no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho ([5]), deve ser incorporada no acordo.

(6) A Decisão 2004/230/CE da Comissão, de 5 de Março de 2004, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas províncias de Itália estão indemnes de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica ([6]), deve ser incorporada no acordo.

([1]) JO L 161 de 23.6.2005, p. 1.
([2]) JO L 13 de 20.1.2004, p. 32.
([3]) JO L 30 de 4.2.2004, p. 15.
([4]) JO L 64 de 2.3.2004, p. 41.
([5]) JO L 68 de 6.3.2004, p. 36.
([6]) JO L 70 de 9.3.2004, p. 41.

(7) A Decisão 2004/233/CE da Comissão, de 4 de Março de 2004, que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos ([7]), deve ser incorporada no acordo.

(8) A Decisão 2004/235/CE da Comissão, de 1 de Março de 2004, que estabelece garantias complementares exigíveis em matéria de salmonelas, aquando da expedição para a Finlândia e a Suécia de galinhas poedeiras ([8]), deve ser incorporada no acordo.

(9) A Decisão 2004/252/CE da Comissão, de 10 de Março de 2004, que altera a Decisão 2001/106/CE no que respeita ao repertório das substâncias aromatizantes ([9]), deve ser incorporada no acordo.

(10) A Decisão 2004/315/CE da Comissão, de 26 de Março de 2004, que reconhece o sistema de redes de vigilância para as explorações de bovinos instalado nos Estados-Membros ou em regiões dos Estados-Membros em conformidade com a Directiva 64/432/CEE ([10]), deve ser incorporada no acordo.

(11) A Decisão 2004/320/CE da Comissão, de 31 de Março de 2004, que altera as Decisões 93/52/CEE, 2001/618/CE e 2003/467/CE no que se refere ao estatuto dos países em vias de adesão em termos de brucelose (*B. melitensis*), doença de Aujeszky, leucose bovina enzoótica, brucelose e tuberculose bovinas e de França em termos da doença de Aujeszky ([11]), deve ser incorporada no acordo.

(12) A Decisão 2004/448/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à lista de laboratórios aprovados para a verificação da eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos ([12]), tal como rectificada no JO L 193 de 1.6.2004, p. 64, deve ser incorporada no acordo.

(13) A presente decisão não se aplica à Islândia e ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2004/63/CE, 2004/101/CE, 2004/199/CE, 2004/226/CE, 2004/230/CE, 2004/233/CE, 2004/235/CE, 2004/252/CE, 2004/315/CE, 2004/320/CE e 2004/448/CE, tal como rectificada no JO L 193 de 1.6.2004, p. 64, em língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([7]) JO L 71 de 10.3.2004, p. 30.
([8]) JO L 72 de 11.3.2004, p. 86.
([9]) JO L 79 de 17.3.2004, p. 45.
([10]) JO L 100 de 6.4.2004, p. 43.
([11]) JO L 102 de 7.4.2004, p. 75.
([12]) JO L 155 de 30.4.2004, p. 80.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Março de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Março de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 7 (Directiva 88/407/CEE do Conselho) da parte 4.1 e ao ponto 6 (Directiva 88/407/CEE) de parte 8.1, é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0103**: Decisão 2004/101/CE da Comissão de 6 de Janeiro de 2004 (JO L 30 de 4.2.2004, p. 15).».

2. Ao ponto 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0199**: Decisão 2004/199/CE da Comissão de 27 de Fevereiro de 2004 (JO L 64 de 2.3.2004, p. 41).».

3. Aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0320**: Decisão 2004/320/CE da Comissão de 31 de Março de 2004 (JO L 102 de 7.4.2004, p. 75).».

4. Ao ponto 61 (Decisão 2001/106/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0252**: Decisão 2004/252/CE da Comissão de 10 de Março de 2004 (JO L 79 de 17.3.2004, p. 45).».

5. No ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 D 0063**: Decisão 2004/63/CE da Comissão de 23 de Dezembro de 2003 (JO L 13 de 20.1.2004, p. 32),

— **32004 D 0230**: Decisão 2004/230/CE da Comissão de 5 de Março de 2004 (JO L 70 de 9.3.2004, p. 41),

— **32004 D 0320**: Decisão 2004/320/CE da Comissão de 31 de Março de 2004 (JO L 102 de 7.4.2004, p. 75).».

6. A seguir ao ponto 74 (Decisão 2003/886/CE da Comissão) da parte 4.2, são aditados os seguintes pontos:

«75. **32004 D 0226**: Decisão 2004/226/CE da Comissão, de 4 de Março de 2004, que estabelece medidas transitórias em relação às provas da tuberculose bovina no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho (JO L 68 de 6.3.2004, p. 36).

76. **32004 D 0233**: Decisão 2004/233/CE da Comissão, de 4 de Março de 2004, que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos (JO L 71 de 10.3.2004, p. 30), tal como alterada por:

— **32004 D 0448**: Decisão 2004/448/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004 (JO L 155 de 30.4.2004, p. 80), tal como rectificada no JO L 193 de 1.6.2004, p. 64.

77. **32004 D 0235:** Decisão 2004/235/CE da Comissão, de 1 de Março de 2004, que estabelece garantias complementares exigíveis em matéria de salmonelas, aquando da expedição para a Finlândia e a Suécia de galinhas poedeiras (JO L 72 de 11.3.2004, p. 86).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

O disposto na presente decisão é aplicável às remessas para a Noruega.

78. **32004 D 0315:** Decisão 2004/315/CE da Comissão, de 26 de Março de 2004, que reconhece o sistema de redes de vigilância para as explorações de bovinos instalado nos Estados-Membros ou em regiões dos Estados-Membros em conformidade com a Directiva 64/432/CEE (JO L 100 de 6.4.2004, p. 43).».

7. O texto dos pontos 32 (Decisão 95/161/CE da Comissão), 55 (Decisão 2000/330/CE da Comissão) e 62 (Decisão 2001/296/CE da Comissão) da parte 4.2 deve ser suprimido.

8. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» na parte 4.2, são suprimidos os textos dos pontos 53 (Decisão 2002/544/CE da Comissão) e 54 (Decisão 2002/907/CE da Comissão).